



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL n.º 017 DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal no Município de Salgadinho - Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considera e DECRETA o seguinte:

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando as medidas adotadas, em âmbito municipal, através do DECRETO MUNICIPAL N.º 004 DE 18 DE MARÇO DE 2020 e o DECRETO MUNICIPAL n.º. 007 DE 02 DE ABRIL DE 2020, que declarou situação de Emergência e Calamidade Pública, respectivamente, no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - As seguintes atividades poderão funcionar, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - Shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - As lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - Hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novocoronavírus;

VI - Estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - Serviços essenciais como agropecuária;

VIII - Cadeia produtiva e atividades essenciais;

IX - Bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e seguradoras;

X - Empresas de telecomunicação, comunicação e imprensa; distribuidoras e geradoras energia, atividades de extração, produção, siderúrgica e afins; transporte, armazenagem, empresas de logística, Correios e manutenção de veículos automotores; supermercados e afins; serviços de saúde;

XI - Tratamento de água e esgoto e coleta de resíduos; e administração pública;

XII - Hotéis, pousadas;

XIII - comércio, shoppings centers, comércio popular (camelôs) e serviços em geral;

XIV - Escolinhas de esporte sem contato físico.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 3º - A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º - As demais restrições previstas no Decreto Municipal n.º 004 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º. 007 de 02 de abril de 2020 ficam mantidas até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, retroagindo a 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho - PB, 15 de julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL